



2ª REPUBLICAÇÃO

Apv
23.8.2023

Nuno Costa
Vogal do Conselho de Administração

Sandra Cavaca
Presidente do Conselho de Administração

Luís Miguel Ferreira

Vogal do Conselho de Administração

CADERNO DE ENCARGOS

367/2023

Acordo Quadro para fornecimento de Material para higiene e eliminação na área da saúde



ÍNDICE

CAPÍTULO I	3
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª ACORDO QUADRO	3
CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE VIGÊNCIA	4
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	4
CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES	4
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES	6
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DA SPMS	6
SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO QUADRO	7
CLÁUSULA 7.ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	7
CLÁUSULA 8.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	7
CLÁUSULA 9.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	8
CLÁUSULA 10.ª SUSPENSÃO DO ACORDO QUADRO	8
CLÁUSULA 11.ª RESOLUÇÃO	8
CLÁUSULA 12.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO	9
CLÁUSULA 13.ª SANÇÕES A APLICAR PELA SPMS	10
CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO..	10
CLÁUSULA 14.ª DISPOSIÇÕES GERAIS	10
CLÁUSULA 15.ª CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	11
CLÁUSULA 16.ª LEILÃO ELETRÓNICO	11
CLÁUSULA 17.ª LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA	12
CLÁUSULA 18.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	12
CLÁUSULA 19.ª CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS	13
CLÁUSULA 20.ª AUMENTO DE PREÇOS	13
CLÁUSULA 21.ª ADITAMENTOS	14
CLÁUSULA 22.ª IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO	15
CLÁUSULA 23.ª ELEMENTOS ESTATÍSTICOS	16
CLÁUSULA 24.ª ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	16
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS	16
CLÁUSULA 25.ª SANÇÕES A APLICAR PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES	16
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	17
CLÁUSULA 26.ª FORO COMPETENTE	17
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS	17
CLÁUSULA 27.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	17
CLÁUSULA 28.ª CONTAGEM DOS PRAZOS	17
CLÁUSULA 29.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	17
ANEXO I LOTES E PREÇOS BASE	18
ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	23
CLÁUSULA 1.ª REQUISITOS GERAIS	23
CLÁUSULA 2.ª AMOSTRAS	23
CLÁUSULA 3.ª SISTEMATIZAÇÃO DOS PRODUTOS	24
CLÁUSULA 4.ª REQUISITOS TÉCNICOS	24



CAPÍTULO I

Secção I Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo quadro que permitirá a aquisição de material para higiene e eliminação.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:
 - a) Nos Acordos quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE ("SPMS") e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelos serviços e instituições do Serviço Nacional de Saúde, órgãos e serviços do Ministério da Saúde, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira e pela Direção Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores ("entidades adquirentes");
 - c) Nas aquisições que venham a ser efetuadas por outras entidades públicas, quando executem atividades específicas da área da saúde, mediante contrato de adesão celebrado entre a SPMS e a parte interessada ("entidades adquirentes").
3. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência (Preço) e os respetivos parâmetros base constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
5. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª Acordo Quadro

1. O Acordo quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O valor estimado do presente acordo-quadro é de 1 190 000,00 € (um milhão cento e noventa mil euros) por cada ano de vigência contratual.
3. O Acordo quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.



- f) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- g) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado dos Acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP") e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- h) Além dos documentos indicados no n.º 3, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª Prazo de vigência

1. O Acordo quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do Acordo quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
3. Decorridos 12 (doze) meses de vigência, o cocontratante pode solicitar a resolução do contrato, por carta dirigida ao Conselho de Administração da SPMS, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
4. A SPMS pode a qualquer altura, voltar a lançar ao mercado, para efeitos de celebração de novo Acordo quadro, artigos para os quais tenham sido celebrados contratos na decorrência do presente concurso, por forma a promover a concorrência e espelhar a realidade do mercado.
5. Caso ocorra o disposto no número anterior e venham a ser celebrados novos contratos para esses artigos, os contratos celebrados na decorrência do presente concurso são automaticamente resolvidos na data em que os novos entrarem em vigor.
6. Sem prejuízo do número anterior, ressalva-se que, na impossibilidade da celebração de novo contrato, a SPMS reserva-se no direito da resolução do contrato em vigor, por forma a não desvirtuar o mercado concorrencial.

Secção II Obrigações das partes

Cláusula 4.ª Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo quadro, salvo na situação indicada no n.º 3 da cláusula 14.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;



- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
- i. Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii. Substituição de artigos;
 - iv. Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo quadro;
- h) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor/gestores de contrato responsável pela gestão do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- i) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- j) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- k) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- l) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.



- n) Proceder ao registo de faturas relativas às Agregações Centralizadas, nos termos indicados no “Manual de Registo de Faturas no Âmbito das Agregações Centralizadas”, o qual se encontra disponível em www.catalogo.min-saude.pt.

Cláusula 5.ª Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:

- a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
- b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo quadro, nos termos exigidos por lei;
- c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo quadro;
- d) Nomear um ou mais gestores de contrato, responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato, em cumprimento do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. Caso a entidade adjudicante designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
- e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.

2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 6.ª Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo quadro, designadamente em caso de:



- i.* reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
 - ii.* deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii.* o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 4 da cláusula 14.ª.
- c) Promover a atualização do Acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo quadro.

Secção III Das relações entre as partes no Acordo quadro

Cláusula 7.ª Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 8.ª Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



Cláusula 9.ª Patentes, licenças e marcas registadas

1. O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à distribuição dos bens.
2. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral entrega dos bens contratados.
3. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os artigos constantes da sua proposta.
4. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
5. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.
6. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 10.ª Suspensão do Acordo quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo quadro previsto na cláusula seguinte, e com base nos pressupostos aí definidos, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo quadro a um cocontratante.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo quadro.

Cláusula 11.ª Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.



2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
- a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
 - e) Não atualização do Acordo quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 21ª;
 - f) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 3 da cláusula 14.ª;
 - g) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo quadro;
 - h) Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.º 8.º do Programa do Concurso.
3. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
4. A resolução do Acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 13.ª.
5. As situações previstas nos n.ºs 5 e 6 da cláusula 3.ª do presente caderno de encargos, constituem também motivos de resolução dos contratos, por parte da SPMS.

Cláusula 12.ª Cessão da posição contratual e subcontratação

- 1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.
- 2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante cedente deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
- 3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante subcontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
- 4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.



5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 13.ª Sanções a aplicar pela SPMS

O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo-quadro, nomeadamente as previstas na Cláusula 4.ª, confere à SPMS o direito a ser indemnizada, através da aplicação de sanção pecuniária, de valor até um máximo de 500,00 EUR, em função da gravidade do incumprimento.

CAPÍTULO II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro

Cláusula 14.ª Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. As entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
 - a) um preço base que poderá ser inferior ao estabelecido no Acordo-quadro.
 - b) Poderão ser submetidos à concorrência diferentes códigos de artigo, nomeadamente quando se considere que a sua finalidade é coincidente, caso em que serão convidados a apresentar proposta todos os cocontratantes desses artigos;
 - c) A utilização de artigos adquiridos de forma concorrencial não pode implicar qualquer violação de direitos de propriedade industrial.
3. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
4. Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 2, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.
5. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo quadro no qual seja cocontratante.
6. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 3 da presente cláusula.



7. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
8. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores àqueles a que estão vinculados, no âmbito desse mesmo Acordo Quadro, à data de apresentação de proposta, sob pena de exclusão das mesmas.
9. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo quadro em cada nota de encomenda.
10. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.

Cláusula 15.ª Critério de adjudicação

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo quadro será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade:
 - a) Multifator, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP;
 - b) Monofator, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, sendo o preço o único fator que densifica o critério de adjudicação.
2. Quando for utilizado o sorteio para efeitos de desempate de propostas, o mesmo será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes, em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a data, hora e local, bem como as regras do sorteio, as quais serão definidas pelas entidades adquirentes, devendo ser lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Cláusula 16.ª Leilão Eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo I ao Caderno de Encargos.
5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.



6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

Cláusula 17.ª Local e prazos de entrega

1. Os cocontratantes obrigam-se a respeitar o prazo de entrega estabelecido no Acordo quadro (prazo máximo), não devendo este ultrapassar 5 (cinco) dias úteis para Portugal Continental, contados a partir da data de receção de cada nota de encomenda.
2. Os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma exceção ao número anterior, na medida em que não se exige um prazo de entrega máximo de 5 (cinco) dias úteis, existindo campos específicos no Anexo A onde poderão ser indicados os prazos de entrega para esses locais.
3. Se não forem preenchidos os campos do Anexo A referidos no número anterior, relativos às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, será assumido que o prazo de entrega para esses locais não ultrapassará 5 (cinco) dias úteis.
4. Considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
5. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
6. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 8.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
7. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
8. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 18.ª Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 (sessenta) dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.
3. O adjudicatário não pode ceder ou dar como garantia o presente contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, sem prévio acordo escrito da Entidade Adjudicante.



Cláusula 19.ª Características dos Preços

1. Os preços indicados nos Acordos quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
 - a) Acondicionamento;
 - b) Embalagem;
 - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. Os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma exceção ao número anterior, na medida em que não se exige que todos os custos relativos ao transporte estejam incluídos nos preços.
3. O Acordo quadro pode incluir um valor mínimo por encomenda, até ao máximo de 100 € s/IVA, abaixo do qual o cocontratante cobrará custos relativos ao transporte.
4. O valor mínimo a que se refere o número anterior, mesmo que seja definido individualmente para cada produto, diz respeito à encomenda como um todo, podendo as entidades adquirentes agregar diferentes produtos com o objetivo de perfazer esse valor, numa única entrega. Neste caso, não poderão ser cobrados custos relativos ao transporte.
5. Em qualquer caso, as entidades adquirentes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.
6. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos quadro, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
 - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
 - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.

Cláusula 20.ª Aumento de Preços

1. Os pedidos de aumento dos preços fixados no Acordo quadro devem ser detalhadamente fundamentados, inclusive através de evidências, e só podem ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à sua entrada em vigor, tendo como limite os preços base definidos no presente caderno de encargos.
2. Constituem exceção ao estipulado no número anterior casos devidamente justificados, nomeadamente revisões de preços aprovadas pelo INFARMED, catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior.
3. Em casos de catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior, atender-se-á aos limites máximos constantes no artigo 313.º do CCP, os quais serão estabelecidos por referência aos preços base do presente caderno de encargos, e a vigência dos aumentos de preço ficará limitada ao período



em que se verificar o facto que esteve na origem do pedido, devendo o cocontratante informar a SPMS sobre a duração estimada.

4. Os pedidos de aumento de preços referidos na presente cláusula são formalizados mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 21.ª e ficam dependentes de aprovação pela SPMS.

Cláusula 21.ª Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos previstos nas alíneas a) a h) do n.º 3 da presente cláusula, deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão no sítio da internet do Catálogo, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de preço;
 - b) Redução de preço;
 - c) Inserção de descontos;
 - d) Descontinuação de produto;
 - e) Substituição de produto;
 - f) Redimensionamento da embalagem;
 - g) Interrupção temporária de fornecimento;
 - h) Alteração de outros elementos;
 - i) Inserção de novo produto.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
 - a) Aumento de preço: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 20.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
 - b) Redução de preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
 - c) Inserção de descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;



- d) Descontinuação de produto: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o produto deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS comprovativo da descontinuação emitido pelo fabricante;
- e) Substituição de produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um produto por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i. O produto substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos, facto a comprovar através do envio de documentação técnica;
 - ii. O produto substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do produto que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção temporária de fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 22.ª;
- h) Alteração de outros elementos: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte;
- i) Inserção de novo produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda inserir uma nova opção de produto do mesmo tipo dos bens com ele contratualizados em sede de acordo quadro, desde que sejam respeitados os termos previstos nos Anexos I e II do presente Caderno de Encargos. A inserção deve ser solicitada por e-mail para o endereço catalogo@spms.min-saude.pt, enviando documentação técnica do novo produto, sendo depois fornecidas, pela SPMS, indicações para o preenchimento do aditamento.

Cláusula 22.ª Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.



Cláusula 23.ª Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida no site www.catalogo.min-saude.pt (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos nas cláusulas 10.ª e 11.ª.

Cláusula 24.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é da responsabilidade das entidades adquirentes, como contraentes públicos, a designação de um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Sempre que a entidade adquirente designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais

Cláusula 25.ª Sanções a aplicar pelas entidades adquirentes

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante, perante as entidades adquirentes, determina a aplicação de sanções nos termos a definir em cada procedimento lançado ao abrigo do acordo-quadro.
2. Salvo outras condições previstas pela entidade adquirente, no caso de incumprimento do prazo de entrega, o cocontratante em falta:
 - a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
 - b) Será aplicada ao cocontratante uma sanção pecuniária de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.
3. As entidades adquirentes poderão recorrer à prerrogativa prevista no artigo 318.º - A do CCP.



4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 26.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 27.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 28.ª Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 29.ª Legislação aplicável

O Acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



ANEXO I
Lotes e preços base

LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE (€)
		1. MATERIAL DE ELIMINAÇÃO		
		1.1. FRALDAS, CUECAS E PENSOS		
1	F1428	FRALDA RECÉM-NASCIDO (ATE 1 KG)	FRALDA	1,8600
2	F1429	FRALDA RECÉM-NASCIDO (1 / 3 KG)	FRALDA	1,1500
3	F1430	FRALDA RECÉM-NASCIDO (3 / 5 KG)	FRALDA	1,1600
4	F1431	FRALDA CRIANÇA (4 / 9 KG)	FRALDA	0,1900
5	F1432	FRALDA CRIANÇA (9 / 15 KG)	FRALDA	0,2400
6	F1433	FRALDA CRIANÇA (13/ 20 KG)	FRALDA	0,2600
7	F1434	FRALDA CRIANÇA (17 / 28 KG)	FRALDA	0,3100
7-A	F1453	FRALDA ADULTO XS (CINTURA 38-60 CM)	FRALDA	0,3100
8	F1435	FRALDA ADULTO S (CINTURA 50-85 CM)	FRALDA	0,3300
9	F1436	FRALDA ADULTO M (CINTURA 70-110 CM)	FRALDA	0,3500
10	F1437	FRALDA ADULTO L (CINTURA 100-140 CM)	FRALDA	0,3700
11	F1438	FRALDA ADULTO XL (CINTURA 130-170 CM)	FRALDA	0,6000
11-A	F1454	FRALDA ADULTO XXL (CINTURA > 170 CM)	FRALDA	0,6500
12	F1439	CUECA FRALDA ADULTO CINTURA (80 / 120 CM)	CUECA FRALDA	0,3500
13	F1440	CUECA FRALDA ADULTO CINTURA (100 / 150 CM)	CUECA FRALDA	0,4900
14	F1441	CUECA FRALDA ADULTO CINTURA (130 / 190 CM)	CUECA FRALDA	0,5000
15	P1614	PENSOS HIGIÉNICOS P/ INCONTINENTES (FEMININO)	PENSO	0,1700
16	P1615	PENSOS HIGIÉNICOS P/ INCONTINENTES (MASCULINO)	PENSO	0,1700
17	P1616	PENSO HIGIÉNICO (MÍNIMO 20 CM)	PENSO	0,1000
18	P1617	PENSO HIGIÉNICO PÓS-PARTO (MINIMO 30 CM)	PENSO	0,2000
		1.2. RESGUARDOS		
19	R1085	RESGUARDO PROTETOR DESCARTÁVEL (50 CM x 40 CM)	RESGUARDO	0,0900
20	R1086	RESGUARDO DESCARTÁVEL ABSORVENTE P/ INCONTINÊNCIA (60 CM X 40 CM)	RESGUARDO	0,1300
21	R1087	RESGUARDO DESCARTÁVEL ABSORVENTE P/ INCONTINÊNCIA (60 CM X 60 CM)	RESGUARDO	0,2000
22	R1088	RESGUARDO DESCARTÁVEL ABSORVENTE P/ INCONTINÊNCIA (60 CM X 90 CM)	RESGUARDO	0,2300
23	R1089	RESGUARDO DESCARTÁVEL ABSORVENTE P/ INCONTINÊNCIA (80 CM X 45CM)	RESGUARDO	0,2200
23-A	R137	RESGUARDO P/ INCONTINÊNCIA (80/90 CM X 180CM)	RESGUARDO	0,3400
		1.3. MATERIAL PARA EVACUAÇÃO		
24	A5867	ARRASTADEIRA BICO DE PATO	ARRASTADEIRA	4,3500
25	A1255	ARRASTADEIRA BICO DE PATO EM INOX	ARRASTADEIRA	65,0000
26	A5210	ARRASTADEIRA BICO DE PATO DESCARTÁVEL	ARRASTADEIRA	0,6000



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE (€)
27	B875	BASE PARA ARRASTADEIRA BICO DE PATO DESCARTÁVEL	BASE	30,0000
28	A1256	ARRASTADEIRA BIDÉ EM INOX	ARRASTADEIRA	60,0000
29	A5211	ARRASTADEIRA BIDÉ DESCARTÁVEL ADULTO	ARRASTADEIRA	0,4000
30	B876	BASE PARA ARRASTADEIRA BIDÉ DESCARTÁVEL	BASE	30,0000
31	U14	URINOL MASCULINO EM PLÁSTICO	URINOL	1,9900
32	U38	URINOL MASCULINO DESCARTÁVEL	URINOL	0,3600
33	U31	URINOL MASCULINO EM INOX	URINOL	28,0000
34	S1804	SUORTE DE URINOL	SUORTE	30,0000
35	P1618	PRESERVATIVO URINÁRIO Nº25	PRESERVATIVO	4,0000
36	P1619	PRESERVATIVO URINÁRIO Nº29	PRESERVATIVO	4,0000
37	P1620	PRESERVATIVO URINÁRIO Nº32	PRESERVATIVO	4,0000
38	P1621	PRESERVATIVO URINÁRIO Nº36	PRESERVATIVO	4,0000
39	P1622	PRESERVATIVO URINÁRIO Nº41	PRESERVATIVO	4,0000
		1.4. CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO VESICAL		
		1.4.1. SONDAS ESVAZIAMENTO VESICAL INTERMITENTE COM LUBRIFICAÇÃO		
40	S1600	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE, FEMININA, COM LUBRIFICAÇÃO (6 CH)	SONDAS	4,0000
41	S1601	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE, FEMININA, COM LUBRIFICAÇÃO (8 CH)	SONDAS	4,0000
42	S1602	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE, FEMININA, COM LUBRIFICAÇÃO (10 CH)	SONDAS	4,0000
43	S1603	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE, FEMININA, COM LUBRIFICAÇÃO (12 CH)	SONDAS	4,0000
44	S1604	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE, FEMININA, COM LUBRIFICAÇÃO (14 CH)	SONDAS	4,0000
45	S1605	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE, FEMININA, COM LUBRIFICAÇÃO (16 CH)	SONDAS	4,0000
46	S1606	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE, FEMININA, COM LUBRIFICAÇÃO (18 CH)	SONDAS	4,0000
47	S1610	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE, MASCULINA, COM LUBRIFICAÇÃO (6 CH)	SONDAS	4,0000
48	S1611	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE, MASCULINA, COM LUBRIFICAÇÃO (8 CH)	SONDAS	4,0000
49	S1612	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE, MASCULINA, COM LUBRIFICAÇÃO (10 CH)	SONDAS	4,0000
50	S1613	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE, MASCULINA, COM LUBRIFICAÇÃO (12 CH)	SONDAS	4,0000
51	S1614	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE, MASCULINA, COM LUBRIFICAÇÃO (14 CH)	SONDAS	4,0000
52	S1615	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE, MASCULINA, COM LUBRIFICAÇÃO (16 CH)	SONDAS	4,0000
53	S1616	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE, MASCULINA, COM LUBRIFICAÇÃO (18 CH)	SONDAS	4,0000
		1.4.2. SONDAS DE ESVAZIAMENTO VESICAL INTERMITENTE SEM LUBRIFICAÇÃO		



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE (€)
54	S1620	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE, FEMININA, SEM LUBRIFICAÇÃO (6 CH)	SONDAS	3,0000
55	S1621	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE, FEMININA, SEM LUBRIFICAÇÃO (8 CH)	SONDAS	3,0000
56	S1622	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE, FEMININA, SEM LUBRIFICAÇÃO (10 CH)	SONDAS	3,0000
57	S1623	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE, FEMININA, SEM LUBRIFICAÇÃO (12 CH)	SONDAS	3,0000
58	S1624	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE, FEMININA, SEM LUBRIFICAÇÃO (14 CH)	SONDAS	3,0000
59	S1625	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE, FEMININA, SEM LUBRIFICAÇÃO (16 CH)	SONDAS	3,0000
60	S1626	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE, FEMININA, SEM LUBRIFICAÇÃO (18 CH)	SONDAS	3,0000
61	S1630	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE, MASCULINA, SEM LUBRIFICAÇÃO (6 CH)	SONDAS	3,0000
62	S1631	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE, MASCULINA, SEM LUBRIFICAÇÃO (8 CH)	SONDAS	3,0000
63	S1632	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE, MASCULINA, SEM LUBRIFICAÇÃO (10 CH)	SONDAS	3,0000
64	S1633	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE, MASCULINA, SEM LUBRIFICAÇÃO (12 CH)	SONDAS	3,0000
65	S1634	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE, MASCULINA, SEM LUBRIFICAÇÃO (14 CH)	SONDAS	3,0000
66	S1635	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE, MASCULINA, SEM LUBRIFICAÇÃO (16 CH)	SONDAS	3,0000
67	S1636	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE, MASCULINA, SEM LUBRIFICAÇÃO (18 CH)	SONDAS	3,0000
1.4.3. ALGÁLIAS				
68	A5868	ALGÁLIA FOLLEY SILICONE Nº 6 (30 DIAS)	ALGÁLIA	2,7485
69	A5869	ALGÁLIA FOLLEY SILICONE Nº 8 (30 DIAS)	ALGÁLIA	2,7485
70	A5870	ALGÁLIA FOLLEY SILICONE Nº 10 (30 DIAS)	ALGÁLIA	2,7485
71	A5871	ALGÁLIA FOLLEY SILICONE Nº 12 (30 DIAS)	ALGÁLIA	2,2400
72	A5872	ALGÁLIA FOLLEY SILICONE Nº 14 (30 DIAS)	ALGÁLIA	2,2400
73	A5873	ALGÁLIA FOLLEY SILICONE Nº 16 (30 DIAS)	ALGÁLIA	2,2400
74	A5874	ALGÁLIA FOLLEY SILICONE Nº 18 (30 DIAS)	ALGÁLIA	2,2400
75	A5875	ALGÁLIA FOLLEY SILICONE Nº 20 (30 DIAS)	ALGÁLIA	2,2400
76	A5876	ALGÁLIA FOLLEY SILICONE Nº 22 (30 DIAS)	ALGÁLIA	2,2400
77	A5877	ALGÁLIA FOLLEY SILICONE Nº 6 (90 DIAS)	ALGÁLIA	3,7500
78	A5878	ALGÁLIA FOLLEY SILICONE Nº 8 (90 DIAS)	ALGÁLIA	3,7500
79	A5879	ALGÁLIA FOLLEY SILICONE Nº 10 (90 DIAS)	ALGÁLIA	3,7500
80	A5880	ALGÁLIA FOLLEY SILICONE Nº 12 (90 DIAS)	ALGÁLIA	3,7500
81	A5881	ALGÁLIA FOLLEY SILICONE Nº 14 (90 DIAS)	ALGÁLIA	3,7500
82	A5882	ALGÁLIA FOLLEY SILICONE Nº 16 (90 DIAS)	ALGÁLIA	3,7500
83	A5883	ALGÁLIA FOLLEY SILICONE Nº 18 (90 DIAS)	ALGÁLIA	3,7500



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE (€)
84	A5800	ALGÁLIA FOLLEY SILICONE Nº 20 (90 DIAS)	ALGÁLIA	3,7500
85	A5801	ALGÁLIA FOLLEY SILICONE Nº 22 (90 DIAS)	ALGÁLIA	3,7500
86	A5802	ALGÁLIA FOLLEY SILICONE DE 3 VIAS Nº 18	ALGÁLIA	11,1000
87	A5803	ALGÁLIA FOLLEY SILICONE DE 3 VIAS Nº 20	ALGÁLIA	11,1000
88	A5804	ALGÁLIA FOLLEY SILICONE DE 3 VIAS Nº 22	ALGÁLIA	11,1000
89	A5884	ALGÁLIA FOLLEY LÁTEX Nº 6	ALGÁLIA	0,9000
90	A5885	ALGÁLIA FOLLEY LÁTEX Nº 8	ALGÁLIA	0,9000
91	A5886	ALGÁLIA FOLLEY LÁTEX Nº10	ALGÁLIA	0,9000
92	A5887	ALGÁLIA FOLLEY LÁTEX Nº 12	ALGÁLIA	0,6800
93	A5888	ALGÁLIA FOLLEY LÁTEX Nº14	ALGÁLIA	0,6800
94	A5889	ALGÁLIA FOLLEY LÁTEX Nº 16	ALGÁLIA	0,6800
95	A5890	ALGÁLIA FOLLEY LÁTEX Nº 18	ALGÁLIA	0,6800
96	A5805	ALGÁLIA FOLLEY LÁTEX Nº 20	ALGÁLIA	0,6800
97	A5891	ALGÁLIA FOLLEY LÁTEX Nº 22	ALGÁLIA	0,6800
98	A5806	ALGÁLIA BEQUILLE Nº 6	ALGÁLIA	2,8500
99	A5807	ALGÁLIA BEQUILLE Nº 8	ALGÁLIA	2,8500
100	A5808	ALGÁLIA BEQUILLE Nº 10	ALGÁLIA	2,8500
101	A5809	ALGÁLIA BEQUILLE Nº 12	ALGÁLIA	2,8500
102	A5810	ALGÁLIA BEQUILLE Nº 14	ALGÁLIA	2,8500
103	A5811	ALGÁLIA BEQUILLE Nº 16	ALGÁLIA	2,8500
104	A5812	ALGÁLIA BEQUILLE Nº 18	ALGÁLIA	2,8500
105	A5813	ALGÁLIA BEQUILLE Nº 20	ALGÁLIA	2,8500
		1.4.4. OUTROS DISPOSITIVOS PARA CATATERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO VESICAL		
106	C2396	CONJUNTO DE DRENAGEM SUPRAPÚBICO Nº 12	CONJUNTO	25,0000
107	C2397	CONJUNTO DE DRENAGEM SUPRAPÚBICO Nº 14	CONJUNTO	25,0000
108	C2398	CONJUNTO DE DRENAGEM SUPRAPÚBICO Nº 16	CONJUNTO	25,0000
109	C2900	CONJUNTO DE DRENAGEM SUPRAPÚBICO COMPLETO Nº 12	CONJUNTO	35,0000
110	C2901	CONJUNTO DE DRENAGEM SUPRAPÚBICO COMPLETO Nº 14	CONJUNTO	35,0000
111	C2902	CONJUNTO DE DRENAGEM SUPRAPÚBICO COMPLETO Nº 16	CONJUNTO	35,0000
112	T1597	TAMPA PARA ALGÁLIA	TAMPA	0,1500
113	V973	VÁLVULA DE DRENAGEM PARA CATETERES VESICAIS	VALVULA	2,5000
114	S1805	SACO COLETOR DE URINA COM TORNEIRA – 1500 a 2000 ML	SACO	3,7500
115	S1806	SACO DE DESPEJO – 1500 a 2000 ML	SACO	0,4000
116	S1807	SISTEMA DE MEDIÇÃO DE URINA HORÁRIA	SISTEMA	12,0000
117	S1808	SUPORTE PARA SACO COLETOR DE URINA	SUPORTE	10,0000
118	S1810	SACO COLETOR DE URINA, ADESIVO, PARA PREMATURO	SACO	1,2000
119	S1811	SACO COLETOR DE URINA, ADESIVO, PEDIÁTICO, FECHADO	SACO	0,4200



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE (€)
				1,2000
120	S1812	SACO COLETOR DE URINA, ADESIVO, PEDIÁTICO, ABERTO	SACO	1,2000
121	L1018	LIDOCAÍNA + CLORO-HEXIDINA [20 MG/G + 0.5 MG/G; 11 ML; GEL URET; F/SER]	SERINGA	2,5000
122	L1019	LIDOCAÍNA + CLORO-HEXIDINA [20 MG/G + 0.5 MG/G; 6 ML; GEL URET; F/SER]	SERINGA	2,5000
123	G652	GEL LUBRIFICANTE COM LIDOCAÍNA A 2% SEM CLORO-HEXIDINA [ATÉ 6 ML]	SERINGA	2,5000
124	G653	GEL LUBRIFICANTE COM LIDOCAÍNA A 2% SEM CLORO-HEXIDINA [DE 7 ML A 15 ML]	SERINGA	2,5000
125	L1083	LUBRIFICANTE VESICAL COM TETRACAÍNA	BISNAGA	2,5000
		Grupo 2. MATERIAL DE HIGIENE		
126	B877	BACIA P/ HIGIENE DESCARTÁVEL	BACIA	0,7500
127	B878	BACIA P/ HIGIENE PEDIÁTRICA DESCARTÁVEL	BACIA	0,3000
128	B724	BACIA P/ HIGIENE EM INOX	BACIA	28,0000
129	T1673	TAÇA RENIFORME DESCARTÁVEL	TAÇA	0,9000
130	T1607	TAÇA RENIFORME EM INOX	TAÇA	7,0000
131	E978	ESPONJA P/ HIGIENE	ESPONJA	0,0400
132	E292	ESPONJAS ENSABOADAS P/ HIGIENE	ESPONJA	0,0900
132-A	E1003	ESPONJAS P/ HIGIENE COM CLOROHEXIDINA 4%	ESPONJA	1,1000
133	M370	MANÁPULA DESCARTÁVEL	MANÁPULA	0,0625
134	M371	MANÁPULA C/ SABÃO DESCARTÁVEL	MANÁPULA	0,0660
135	A298 T1691	ÁLCOOL 70% - TOALHETE TOALHETE DESINFECTANTE COM ÁLCOOL A 70%	TOALHETE	0,0200
136	T1661	TOALHETE DESINFECTANTE COM CLOROHEXIDINA 2% E ÁLCOOL 70%	TOALHETE	0,4000
137	T1662	TOALHETES PARA HIGIENE SECA	TOALHETE	0,5000
137-A	T1692	TOALHETE PARA HIGIENE SECA COM CLOROHEXIDINA	TOALHETE	0,9000
138	T676	TOALHETES CORPORAIS	TOALHETE	0,0350
139	K139	KIT PARA HIGIENE ORAL	KIT	0,9900
140	E845	ESPONJA HIGIENE ORAL	ESPONJA	0,1800
141	E979	ESPONJA HIGIENE ORAL COM CONEXAO PARA ASPIRAÇÃO	ESPONJA	2,7500
142	B726	BABETE DE USO ÚNICO ADULTO (C/ TIRA DE FIXAÇÃO)	BABETE	0,2000
143	M1405	MEIA ANTIDERRAPANTE	PAR	0,5000
144	L1029	LÂMINA DE DEPILAR	LÂMINA	0,1300
145	E846	ESPUMA DE BARBEAR	EMBALAGEM	1,5000
146	C2433	CAIXA PRÓTESE DENTÁRIA	CAIXA	0,8000
147	P1499	PENTE	PENTE	2,2500



ANEXO II

Especificações técnicas

Cláusula 1.ª Requisitos gerais

1. Sem prejuízo de outras exigências legais, só serão selecionados, no presente procedimento, os produtos que:
 - a) Respeitem o exigido na descrição de cada lote;
 - b) Respeitem os requisitos técnicos mínimos aplicáveis que se estipulam no presente anexo;
2. No âmbito de cada procedimento desenvolvido ao abrigo do presente acordo-quadro, será exigido o cumprimento das exigências legais que vigorarem na respetiva data.
3. Conforme alínea a) do nº 4 do artigo 259º do Código dos contratos públicos, as entidades adquirentes, nos seus procedimentos de compra ao abrigo do acordo-quadro podem, aos termos do acordo-quadro, concretizar, desenvolver ou complementar, em virtude das particularidades da necessidade, cuja satisfação se visa com a celebração do contrato.

Cláusula 2.ª Amostras

1. Para efeitos de avaliação das propostas face às especificações técnicas do presente caderno de encargos, deverá ser enviada, dentro do prazo para apresentação das propostas, **uma amostra por modelo** de artigo, desde que a medida seja a única característica diferenciadora (leia-se **1 amostra do artigo e não 1 caixa do artigo**), para cada um dos lotes para os quais o concorrente apresentar proposta.
2. O número anterior aplica-se para os seguintes artigos:

CÓDIGO ARTIGO/SUBGRUPO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO
1.1 – FRALDAS, CUECAS E PENSOS	TODOS OS CÓDIGOS
1.2. - RESGUARDOS	TODOS OS CÓDIGOS
A5210	ARRASTADEIRA BICO DE PATO DESCARTÁVEL
A5211	ARRASTADEIRA BIDÉ DESCARTÁVEL ADULTO
U38	URINOL MASCULINO DESCARTÁVEL
B877	BACIA P/ HIGIENE DESCARTÁVEL
T1673	TAÇA RENIFORME DESCARTÁVEL
B878	BACIA P/ HIGIENE PEDIÁTRICA DESCARTÁVEL
M1405	MEIA ANTIDERRAPANTE

3. Para a verificação do cumprimento do prazo referido no número 1, será considerada a data de expedição das amostras.



4. As amostras devem ser entregues sem qualquer encargo financeiro para a SPMS e devidamente identificadas (nome do concorrente, referência do concurso, número de lote e código do artigo), na morada indicada no artigo 2.º do programa do concurso.
5. As amostras devem permitir identificar o fabricante/fornecedor, o modelo e a referência do produto.
6. Os concorrentes deverão proceder à recolha das amostras se, após a análise das mesmas, o júri notificar os concorrentes para tal.
7. O júri, em caso de dúvida sobre as características apresentadas relativamente aos restantes lotes poderá, sob pena de exclusão da proposta, notificar os concorrentes para apresentação de amostras dos produtos em causa.

Cláusula 3.ª Sistematização dos Produtos

O presente procedimento tem a seguinte sistematização:

Grupo 1. Material de eliminação

- 1.1. Fraldas, cuecas e pensos
- 1.2. Resguardos
- 1.3. Material para evacuação
- 1.4. - Cateterização/esvaziamento vesical
 - 1.4.1. Sondas esvaziamento vesical intermitente com lubrificação
 - 1.4.2. Sondas de esvaziamento vesical intermitente sem lubrificação
 - 1.4.3. Algalias
 - 1.4.4. Outros dispositivos para cateterização/esvaziamento vesical

Grupo 2. Material de higiene

Cláusula 4.ª Requisitos técnicos

Para os artigos pertencentes aos grupos, subgrupos e códigos de artigo que se seguem, só serão admitidos produtos que cumpram os seguintes requisitos mínimos:

LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	REQUISITOS TÉCNICOS
		1. MATERIAL DE ELIMINAÇÃO	
		1.1. FRALDAS, CUECAS E PENSOS	
1	F1428	FRALDA RECÉM-NASCIDO (ATE 1 KG)	• Barreiras proteção anti-fugas laterais e pernas • Impermeáveis • Fixação com fitas reposicionáveis resistentes • Reabsorção imediata • Sistema de adsorção neutralizador de odor • Material dermoprotetor, macio e confortável
2	F1429	FRALDA RECÉM-NASCIDO (1 / 3 KG)	
3	F1430	FRALDA RECÉM-NASCIDO (3 / 5 KG)	
4	F1431	FRALDA CRIANÇA (4 / 9 KG)	



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	REQUISITOS TÉCNICOS
5	F1432	FRALDA CRIANÇA (9 / 15 KG)	• Material Respirável • Indicador de humidade • Dermatologicamente testada • Isenta de látex
6	F1433	FRALDA CRIANÇA (13/ 20 KG)	
7	F1434	FRALDA CRIANÇA (17 / 28 KG)	
7-A	F1453	FRALDA ADULTO XS (CINTURA 38-60 CM)	
8	F1435	FRALDA ADULTO S (CINTURA 50-85 CM)	
9	F1436	FRALDA ADULTO M (CINTURA 70-110 CM)	
10	F1437	FRALDA ADULTO L (CINTURA 100-140 CM)	
11	F1438	FRALDA ADULTO XL (CINTURA 130-170 CM)	
11-A	F1454	FRALDA ADULTO XXL (CINTURA > 170 CM)	
12	F1439	CUECA FRALDA ADULTO CINTURA (80 / 120 CM)	• Barreiras proteção anti-fugas laterais e pernas • Impermeáveis • Cintura elástica ajustável anatomicamente e confortável • Reabsorção imediata • Sistema de adsorção neutralizador de odor • Material dermoprotetor, macio e confortável • Material Respirável • Indicador de humidade • Dermatologicamente testada • Isenta de látex • Variação admitida no perímetro da cintura +/- 5 cm
13	F1440	CUECA FRALDA ADULTO CINTURA (100 / 150 CM)	
14	F1441	CUECA FRALDA ADULTO CINTURA (130 / 190 CM)	
15	P1614	PENSOS HIGIÉNICOS P/ INCONTINENTES (FEMININO)	• Embalagem individualizada • Anatomicamente adaptáveis • Com fixação com fita adesiva externa • Sistema de adsorção neutralizador de odor • Material dermoprotetor, macio e confortável • Material respirável • Reabsorção imediata • Dermatologicamente testados • Isentos de látex
16	P1615	PENSOS HIGIÉNICOS P/ INCONTINENTES (MASCULINO)	
17	P1616	PENSO HIGIÉNICO (MÍNIMO 20 CM)	• Embalagem individualizada • Anatomicamente adaptáveis • Com fixação com fita adesiva externa • Sistema de adsorção neutralizador de odor • Material dermoprotetor, macio e confortável • Material respirável • Reabsorção imediata • Dermatologicamente testado • Isento de látex
18	P1617	PENSO HIGIÉNICO PÓS-PARTO (MÍNIMO 30 CM)	• Embalagem individualizada • Absorção extra adequada para situações de pós-parto, pós-cirurgia ginecológica ou outras situações que exijam absorção extra de fluídos • Anatomicamente adaptáveis • Com fixação com fita adesiva externa



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	REQUISITOS TÉCNICOS
			• Sistema de adsorção neutralizador de odor • Material dermoprotetor, macio e confortável • Material respirável • Reabsorção imediata • Dermatologicamente testado • Isento de látex
		1.2. RESGUARDOS	•
19	R1085	RESGUARDO PROTETOR DESCARTÁVEL (50 CM x 40 CM)	• Gramagem inferior a 120 gr/m2 • Para utilização em situações em que se exija proteção de superfícies ou uma absorção reduzida
20	R1086	RESGUARDO DESCARTÁVEL ABSORVENTE P/ INCONTINÊNCIA (60 CM X 40 CM)	• Gramagem mínima de 120gr/m2 • À medida solicitada, o rebordo ou área não absorvente, não pode exceder os 5 cm. • Barreiras de Proteção anti fugas laterais • Material exterior impermeável • Material dermoprotetor, macio e confortável • Reabsorção imediata • Sem libertação de resíduos
21	R1087	RESGUARDO DESCARTÁVEL ABSORVENTE P/ INCONTINÊNCIA (60 CM X 60 CM)	
22	R1088	RESGUARDO DESCARTÁVEL ABSORVENTE P/ INCONTINÊNCIA (60 CM X 90 CM)	
23	R1089	RESGUARDO DESCARTÁVEL ABSORVENTE P/ INCONTINÊNCIA (80 CM X 45CM)	
		1.3. MATERIAL PARA EVACUAÇÃO	
24	A5867	ARRASTADEIRA BICO DE PATO	• Em material biocompatível, plástico ou similar • Recipiente para recolher produtos de eliminação vesical e intestinal • Material autoclavável, de longa duração • Capacidade mínima 2000 ml
25	A1255	ARRASTADEIRA BICO DE PATO EM INOX	• Recipiente para recolher produtos de eliminação vesical e intestinal • Material autoclavável, de longa duração • Capacidade mínima 2000 ml
26	A5210	ARRASTADEIRA BICO DE PATO DESCARTÁVEL	• Recipiente para recolher produtos de eliminação vesical e intestinal • Biodegradável • Fabricada em pasta de papel • Resistente aos líquidos até 4 horas • Capacidade mínima 2000 ml
27	B875	BASE PARA ARRASTADEIRA BICO DE PATO DESCARTÁVEL	• Base em material biocompatível, plástico ou similar • Material autoclavável de longa duração
28	A1256	ARRASTADEIRA BIDÉ EM INOX	• Recipiente para recolher produtos de eliminação vesical e intestinal • Rebordo arredondado; • Capacidade mínima 2000 ml; • Material autoclavável de longa duração
29	A5211	ARRASTADEIRA BIDÉ DESCARTÁVEL ADULTO	• Recipiente para recolher produtos de eliminação vesical e intestinal • Biodegradável • Fabricada em pasta de papel • Resistente aos líquidos até 4 horas • Capacidade mínima 2000 ml
30	B876	BASE PARA ARRASTADEIRA BIDÉ DESCARTÁVEL	• Base em material biocompatível, plástico ou similar. • Material autoclavável de longa duração



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	REQUISITOS TÉCNICOS
31	U14	URINOL MASCULINO EM PLÁSTICO	• Recipiente para recolha de urina graduado (min 50 e 50 ml) e translúcido • Material autoclavável de longa duração • Com pega • Capacidade de, pelo menos, 1 Litro
32	U38	URINOL MASCULINO DESCARTÁVEL	• Biodegradável • Fabricada em pasta de papel • Resistente aos líquidos até 4 horas • Capacidade mínima 1litro
33	U31	URINOL MASCULINO EM INOX	• Recipiente para recolha de urina graduado (min 50 e 50 ml) e translúcido • Com rebordos arredondados • Material autoclavável de longa duração • Com pega • Capacidade de, pelo menos, 1 Litro
34	S1804	SUPORTE DE URINOL	• Deve permitir a fixação à cama • Material autoclavável de longa duração
35	P1618	PRESERVATIVO URINÁRIO Nº25	• Em silicone • Isento de látex • Uso único • Embalagem individual • Autoadesivo • Translúcidos • Compatível com sacos coletores
36	P1619	PRESERVATIVO URINÁRIO Nº29	
37	P1620	PRESERVATIVO URINÁRIO Nº32	
38	P1621	PRESERVATIVO URINÁRIO Nº36	
39	P1622	PRESERVATIVO URINÁRIO Nº41	
1.4. CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO VESICAL			
1.4.1. SONDAS ESWAZIAMENTO VESICAL INTERMITENTE COM LUBRIFICAÇÃO			
40	S1600	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE, FEMININA, COM LUBRIFICAÇÃO (6 CH)	• Estéril • Sem látex • Tipo Nelaton ou Tienman • Com ligação a colector • Sem Balão • Extremidade distal arredondada com dois ou mais orifícios na lateral • Comprimento mínimo feminino 20 cm e masculino 40 cm • Lubrificação hidrofílica ou à base de água e glicerina; • Descartável e de uso único
41	S1601	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE, FEMININA, COM LUBRIFICAÇÃO (8 CH)	
42	S1602	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE, FEMININA, COM LUBRIFICAÇÃO (10 CH)	
43	S1603	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE, FEMININA, COM LUBRIFICAÇÃO (12 CH)	
44	S1604	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE, FEMININA, COM LUBRIFICAÇÃO (14 CH)	
45	S1605	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE, FEMININA, COM LUBRIFICAÇÃO (16 CH)	
46	S1606	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE, FEMININA, COM LUBRIFICAÇÃO (18 CH)	
47	S1610	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE, MASCULINA, COM LUBRIFICAÇÃO (6 CH)	



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	REQUISITOS TÉCNICOS
48	S1611	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE, MASCULINA, COM LUBRIFICAÇÃO (8 CH)	
49	S1612	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE, MASCULINA, COM LUBRIFICAÇÃO (10 CH)	
50	S1613	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE, MASCULINA, COM LUBRIFICAÇÃO (12 CH)	
51	S1614	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE, MASCULINA, COM LUBRIFICAÇÃO (14 CH)	
52	S1615	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE, MASCULINA, COM LUBRIFICAÇÃO (16 CH)	
53	S1616	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE, MASCULINA, COM LUBRIFICAÇÃO (18 CH)	
		1.4.2. SONDAS DE ESVAZIAMENTO VESICAL INTERMITENTE SEM LUBRIFICAÇÃO	
54	S1620	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE, FEMININA, SEM LUBRIFICAÇÃO (6 CH)	• Estéril • Sem látex • Tipo Nelaton ou Tienman • Com ligação a colector • Sem Balão • Extremidade distal arredondada com dois ou mais orifícios na lateral • Comprimento mínimo feminino 20 cm e masculino 40 cm (+/- 10%) • Descartável e de uso único
55	S1621	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE, FEMININA, SEM LUBRIFICAÇÃO (8 CH)	
56	S1622	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE, FEMININA, SEM LUBRIFICAÇÃO (10 CH)	
57	S1623	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE, FEMININA, SEM LUBRIFICAÇÃO (12 CH)	
58	S1624	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE, FEMININA, SEM LUBRIFICAÇÃO (14 CH)	
59	S1625	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE, FEMININA, SEM LUBRIFICAÇÃO (16 CH)	
60	S1626	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE, FEMININA, SEM LUBRIFICAÇÃO (18 CH)	
61	S1630	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE, MASCULINA, SEM LUBRIFICAÇÃO (6 CH)	
62	S1631	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE, MASCULINA, SEM LUBRIFICAÇÃO (8 CH)	
63	S1632	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE, MASCULINA, SEM LUBRIFICAÇÃO (10 CH)	
64	S1633	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE, MASCULINA, SEM LUBRIFICAÇÃO (12 CH)	
65	S1634	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE, MASCULINA, SEM LUBRIFICAÇÃO (14 CH)	



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	REQUISITOS TÉCNICOS
66	S1635	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE, MASCULINA, SEM LUBRIFICAÇÃO (16 CH)	
67	S1636	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE, MASCULINA, SEM LUBRIFICAÇÃO (18 CH)	
		1.4.3. ALGÁLIAS	Para os artigos pertencentes a este grupo, só serão admitidos dispositivos: • Estéreis; • Embalados individualmente; • Dupla embalagem; • Descartáveis e de uso único; • Extremidade distal arredondada com dois ou mais orifícios na lateral; • Com identificação do tamanho em FR/CH marcado na algália e na embalagem; • Com identificação do volume de preenchimento do balão quando aplicável; • Via de insuflação do balão com código de tamanho por cor e com membrana para instilação por pressão, quando aplicável.
68	A5868	ALGÁLIA FOLLEY SILICONE Nº 6 (30 DIAS)	• Algália de 100% silicone com duas vias; • Tempo de permanência de 30 ou 90 dias, conforme aplicável;
69	A5869	ALGÁLIA FOLLEY SILICONE Nº 8 (30 DIAS)	
70	A5870	ALGÁLIA FOLLEY SILICONE Nº 10 (30 DIAS)	
71	A5871	ALGÁLIA FOLLEY SILICONE Nº 12 (30 DIAS)	
72	A5872	ALGÁLIA FOLLEY SILICONE Nº 14 (30 DIAS)	
73	A5873	ALGÁLIA FOLLEY SILICONE Nº 16 (30 DIAS)	
74	A5874	ALGÁLIA FOLLEY SILICONE Nº 18 (30 DIAS)	
75	A5875	ALGÁLIA FOLLEY SILICONE Nº 20 (30 DIAS)	
76	A5876	ALGÁLIA FOLLEY SILICONE Nº 22 (30 DIAS)	
77	A5877	ALGÁLIA FOLLEY SILICONE Nº 6 (90 DIAS)	
78	A5878	ALGÁLIA FOLLEY SILICONE Nº 8 (90 DIAS)	
79	A5879	ALGÁLIA FOLLEY SILICONE Nº 10 (90 DIAS)	
80	A5880	ALGÁLIA FOLLEY SILICONE Nº 12 (90 DIAS)	
81	A5881	ALGÁLIA FOLLEY SILICONE Nº 14 (90 DIAS)	
82	A5882	ALGÁLIA FOLLEY SILICONE Nº 16 (90 DIAS)	
83	A5883	ALGÁLIA FOLLEY SILICONE Nº 18 (90 DIAS)	
84	A5800	ALGÁLIA FOLLEY SILICONE Nº 20 (90 DIAS)	
85	A5801	ALGÁLIA FOLLEY SILICONE Nº 22 (90 DIAS)	
86	A5802	ALGÁLIA FOLLEY SILICONE DE 3 VIAS Nº 18	• Algália de 100% silicone com três vias • Com balão
87	A5803	ALGÁLIA FOLLEY SILICONE DE 3 VIAS Nº 20	
88	A5804	ALGÁLIA FOLLEY SILICONE DE 3 VIAS Nº 22	



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	REQUISITOS TÉCNICOS
89	A5884	ALGÁLIA FOLLEY LÁTEX Nº 6	• Algália de látex com duas vias • Com balão
90	A5885	ALGÁLIA FOLLEY LÁTEX Nº 8	
91	A5886	ALGÁLIA FOLLEY LÁTEX Nº10	
92	A5887	ALGÁLIA FOLLEY LÁTEX Nº 12	
93	A5888	ALGÁLIA FOLLEY LÁTEX Nº14	
94	A5889	ALGÁLIA FOLLEY LÁTEX Nº 16	
95	A5890	ALGÁLIA FOLLEY LÁTEX Nº 18	
96	A5805	ALGÁLIA FOLLEY LÁTEX Nº 20	
97	A5891	ALGÁLIA FOLLEY LÁTEX Nº 22	
98	A5806	ALGÁLIA BEQUILLE Nº 6	• Algália de PVC • Sem balão • Com pelo menos 35 cm de comprimento • Com extremidade angulada a cerca de 30° com dois orifícios
99	A5807	ALGÁLIA BEQUILLE Nº 8	
100	A5808	ALGÁLIA BEQUILLE Nº 10	
101	A5809	ALGÁLIA BEQUILLE Nº 12	
102	A5810	ALGÁLIA BEQUILLE Nº 14	
103	A5811	ALGÁLIA BEQUILLE Nº 16	
104	A5812	ALGÁLIA BEQUILLE Nº 18	
105	A5813	ALGÁLIA BEQUILLE Nº 20	
1.4.4. OUTROS DISPOSITIVOS PARA CATATERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO VESICAL			
106	C2396	CONJUNTO DE DRENAGEM SUPRAPÚBICO Nº 12	• Estéreis • Embalado individualmente • Dupla embalagem • Agulha de punção em aço inoxidável • Cateter de drenagem poliuretano/silicone, com balão integrado
107	C2397	CONJUNTO DE DRENAGEM SUPRAPÚBICO Nº 14	
108	C2398	CONJUNTO DE DRENAGEM SUPRAPÚBICO Nº 16	
109	C2900	CONJUNTO DE DRENAGEM SUPRAPÚBICO COMPLETO Nº 12	• Estéreis • Embalado individualmente • Dupla embalagem • Bisturi de cabo longo • Dilatador de forma lisa com código de cores e bainha divisível; • Cateter de drenagem, em silicone, com balão integrado; • Fio-guia Seldinger com ponta flexível; • Tampa para cateter; • Agulha 18 G, 12 cm; • Seringa para insuflação de balão; • Seringa de 20 ml para injeção de anestésico.
110	C2901	CONJUNTO DE DRENAGEM SUPRAPÚBICO COMPLETO Nº 14	
111	C2902	CONJUNTO DE DRENAGEM SUPRAPÚBICO COMPLETO Nº 16	
112	T1597	TAMPA PARA ALGÁLIA	• Forma cônica • Estéril • Descartável
113	V973	VÁLVULA DE DRENAGEM PARA CATETERES VESICAIS	• Estéril • Descartável



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	REQUISITOS TÉCNICOS
			• Permite a drenagem da bexiga mediante válvula de abertura sem manipulação no cateter vesical • Indicado para treino vesical.
114	S1805	SACO COLETOR DE URINA COM TORNEIRA – 1500 a 2000 ML	• Estéril • Embalado individualmente • Descartável • Transparente de modo a permitir a visualização das características da urina • Válvula anti-retorno • Graduado - escala mínima 100 em 100 ml • Orifícios para colocação em suporte • Com ou sem porta para colheita de urina • Comprimento mínimo do tubo de drenagem 90 a 100 cm (+/- 20%)
115	S1806	SACO DE DESPEJO – 1500 a 2000 ML	• Descartável • Sem válvula anti-retorno • Transparente de modo a permitir a visualização das características da urina • Extremidade proximal com dispositivo para adaptação a saco coletor de urina • Lúmen do tubo com diâmetro mínimo de 2,5 mm • Graduado • Com clamp • Capacidade mínima 1500 ml • Comprimento do tubo de 10 a 15 cm (+/- 20%)
116	S1807	SISTEMA DE MEDIÇÃO DE URINA HORÁRIA	• Estéril • Descartável • Transparente de modo a permitir a visualização das características da urina • Válvula anti-retorno • Com clamp no topo • Porta para colheita de urina • Graduado - escala mínima para medição horária 5/5 ml até 50 ml e depois 10/10 ml até Capacidade máxima 500 ml • Saco de recolha de urina com capacidade até 2000 ml com torneira de despejo • Comprimento mínimo do tubo de drenagem 120 cm (+/- 20%) • Tiras de fixação a suporte
117	S1808	SUPORTE PARA SACO COLETOR DE URINA	• Deve permitir a fixação à cama • Material autoclavável ou higienizável, resistente a desinfetantes hospitalares, de longa duração
118	S1810	SACO COLETOR DE URINA, ADESIVO, PARA PREMATURO	• Estéril • Embalado individualmente • Adaptável à pele para colheita de urina • Material adesivo que não lesione a pele • Modelo feminino ou masculino • Transparente • Fechado • Volume mínimo aproximado 35 ml



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	REQUISITOS TÉCNICOS
			• Para bebés com peso <1,200 kg
119	S1811	SACO COLETOR DE URINA, ADESIVO, PEDIÁTICO, FECHADO	• Estéril • Embalado individualmente • Adaptável à pele para colheita de urina • Material adesivo que não lesione a pele • Modelo feminino ou masculino • Transparente • Fechado • Volume mínimo aproximado 100 ml • Para bebés/crianças com peso > 1,200 kg
120	S1812	SACO COLETOR DE URINA, ADESIVO, PEDIÁTICO, ABERTO	• Estéril • Embalado individualmente • Adaptável à pele para colheita de urina • Material adesivo que não lesione a pele • Modelo feminino ou masculino • Transparente • Aberto, com válvula ou torneira de drenagem, de modo a permitir a colheita de urina com seringa ou ligação a saco coletor • Volume mínimo aproximado 100 ml • Para bebés/crianças com peso > 1,200 kg
121	L1018	LIDOCAÍNA + CLORO-HEXIDINA [20 MG/G + 0.5 MG/G; 11 ML; GEL URET; F/SER]	• Estéril • Seringa resistente; hipoalergénica e sem látex • Com escala graduada, devendo a unidade de volume estar marcada no cilindro • Ponta da seringa ou bisnaga arredondada e atraumática
122	L1019	LIDOCAÍNA + CLORO-HEXIDINA [20 MG/G + 0.5 MG/G; 6 ML; GEL URET; F/SER]	
123	G652	GEL LUBRIFICANTE COM LIDOCAÍNA A 2% SEM CLORO-HEXIDINA [ATÉ 6 ML]	
124	G653	GEL LUBRIFICANTE COM LIDOCAÍNA A 2% SEM CLORO-HEXIDINA [DE 7 ML A 15 ML]	
125	L1083	LUBRIFICANTE VESICAL COM TETRACAÍNA	
Grupo 2. MATERIAL DE HIGIENE			
126	B877	BACIA P/ HIGIENE DESCARTÁVEL	• Fabricado em pasta de papel • Resistente aos líquidos até 4 horas • Capacidade de, pelo menos, 2 Litros • Biodegradável
127	B878	BACIA P/ HIGIENE PEDIÁTRICA DESCARTÁVEL	• Fabricado em pasta de papel • Resistente aos líquidos até 4 horas • Biodegradável • Capacidade de, pelo menos, 1 Litro
128	B724	BACIA P/ HIGIENE EM INOX	• Material autoclavável de longa duração • Capacidade de, pelo menos, 2 Litros • rebordos arredondados
129	T1673	TAÇA RENIFORME DESCARTÁVEL	• Fabricado em pasta de papel • Resistente aos líquidos até 4 horas • Biodegradável
130	T1607	TAÇA RENIFORME EM INOX	• Material autoclavável, de longa duração • rebordos arredondados • Vários tamanhos
131	E978	ESPONJA P/ HIGIENE	• Material hipoalergénico • Uso único



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	REQUISITOS TÉCNICOS
			• Embalada individualmente
132	E292	ESPONJAS ENSABOADAS P/ HIGIENE	• Material hipoalergénico • Uso único • Embaladas individualmente • Impregnadas de gel dermatológico neutro que permita a higiene e hidratação para utilização diária sem riscos de irritação
132-A	E1003	ESPONJAS P/ HIGIENE COM CLOROHXIDINA 4%	• Estéril; • Uso único; • Para a higiene corporal pré-cirúrgica ou descontaminação a MRSA; • Embaladas individualmente; • Impregnadas com Digluconato de clorhexidina a 4% • Testado dermatologicamente
133	M370	MANÁPULA DESCARTÁVEL	• Material hipoalergénico • Uso único
134	M371	MANÁPULA C/ SABÃO DESCARTÁVEL	• Material hipoalergénico • Uso único • Impregnadas de gel dermatológico neutro que permita a higiene e hidratação para utilização diária sem riscos de irritação
135	A298 T1691	ALCOOL 70%—TOALHETE TOALHETE DESINFECTANTE COM ÁLCOOL A 70%	• Estéril • Toallete desinfetante da pele e dispositivos médicos com álcool a 70% • Embalagem individual
136	T1661	TOALHETE DESINFECTANTE COM CLOROHXIDINA 2% E ÁLCOOL 70%	• Estéril • Para desinfeção da pele antes de procedimentos (ex: punção) • Toallete desinfetante de álcool a 70% e clorhexidina 2% • Embalagem individual
137	T1662	TOALHETES PARA HIGIENE SECA	• Embalagem individual • Mínimo de 8 manábulas ou toalhetes • Para higiene sem adição de água • Devem permitir o aquecimento • Material hipoalergénico • Uso único • Impregnadas de gel dermatológico, ph entre 5 e 8 que permita a higiene e hidratação para utilização diária sem riscos de irritação • Sem sabão pigmentos e álcool
137-A	T1692	TOALHETE PARA HIGIENE SECA COM CLOROHXIDINA 2%	• Embalagem individual • Uso único • Mínimo de 8 toalhetes/ manábulas impregnadas com Digluconato de clorhexidina 2% e emoliente • Sem álcool • Para a higiene corporal pré-cirúrgica ou descontaminação a MRSA, sem adição de água • Testado dermatologicamente • Devem permitir o aquecimento



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	REQUISITOS TÉCNICOS
138	T676	TOALHETES CORPORAIS	• Toalhete húmido para higiene pessoal • Material hipoalergénico • Sem polietilenoglicol
139	K139	KIT PARA HIGIENE ORAL	• Pasta e escova de dentes • Embalada individualmente
140	E845	ESPONJA HIGIENE ORAL	• Embalada individualmente • Haste semi flexível com esponja suave na ponta • A esponja não se deverá destacar da haste • Uso único
141	E979	ESPONJA HIGIENE ORAL COM CONEXAO PARA ASPIRAÇÃO	• USO ÚNICO, • Embalada individualmente • Cabo para conexão ao aspirador de secreções • Ponta em esponja ou escova
142	B726	BABETE DE USO ÚNICO ADULTO (C/ TIRA DE FIXAÇÃO)	• Revestimento interior impermeável
126	M1405	MEIA ANTIDERRAPANTE	• Sola antiderrapanate • Meia tipo peúga
127	L1029	LÂMINA DE DEPILAR	• Lâmina descartável • Com no mínimo 2 Lâminas em aço • com pega de plástico • De uso único
128	E846	ESPUMA DE BARBEAR	• Para todos os tipos de pele • Hipoalergénica • Capacidade máxima 750 ml
129	C2433	CAIXA PRÓTESE DENTÁRIA	• Material higienizável • Com fecho por pressão
130	P1499	PENTE	• Pente de dentes largos ou com variação de largura de dentes